

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do SR. FELÍCIO LATERÇA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para tratar da comunicação de ocorrências policiais envolvendo criança ou adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para tratar da comunicação de ocorrências policiais envolvendo criança ou adolescente.

Art. 2 Inclua-se o seguinte inciso V, ao art. 8, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018:

“Art. 8º.....

.....

V – à comunicação das ocorrências policiais envolvendo criança ou adolescente ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do regulamento.”(NR)

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer proposta para aperfeiçoar a sistemática de comunicação de ocorrências policiais que envolvam crianças ou adolescentes.

Atualmente, não existe um levantamento estatístico amplo e perene sobre as ocorrências que envolvem crianças e adolescentes. Nesse contexto de falta de informações, é plausível que grande parte dos problemas não receba a devida atenção. Além disso, a falta de um fluxo organizado de informações prejudica a elaboração de estatísticas nacionais que orientem as políticas públicas para infância e adolescência.

Em minha proposta, incluí um dispositivo na Lei do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), permitindo o repasse de recursos somente se o ente federado repassar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos os dados relativos às ocorrências policiais que envolvam crianças e adolescentes.

Diante da impossibilidade constitucional de obrigar um ente federado a informar, compulsoriamente, as suas ocorrências policiais, resta-nos condicionar o recebimento de recursos do FNSP ao cumprimento desse comando. Assim fazendo, acredito que o Governo Federal contará com informações mais confiáveis e atualizadas para elaborar as suas políticas públicas em relação ao tema.

Por todo o exposto, entendo que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

DEPUTADO FELÍCIO LATERÇA